

# BOLETIM INTERNO Nº 007/2022

Publicado em 17 de fevereiro de 2022

ANO II

## PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA  
PREFEITA  
DECRETO Nº 004/2022

DECRETO Nº 004/2022

" Estabelece novo disciplinamento e aprova o novo REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, na forma que especifica".

**CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS**, Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que o artigo 12º da Lei Municipal nº 1.088, de 03 de junho de 2005, estabelece que o COMTUR elaborara o seu Regimento. Considerando que a reunião Extraordinária dos membros do Conselho Municipal de Turismo que deliberou pela modernização do Regimento Interno do COMTUR e no mesmo Ato aprovou o novo Regimento Interno por ocasião das alterações contidas na Lei nº 1.479/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei Municipal nº 1.088, de 03 de junho de 2005 e suas alterações realizadas pela Lei nº 1.479/2019, na forma do disposto no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém-PE, 10 de fevereiro de 2022.

*Camila Machado Leocádio Lins dos Santos*  
Prefeita

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO

TÍTULO I  
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é órgão paritário, integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, disciplinado pela Lei Municipal nº 1.088, de 03 de junho de 2005 e suas alterações realizadas pela Lei nº 1.479/2019.

Art. 2º. Ao COMTUR, conforme dispõe o artigo 12º da Lei nº 1.088, de 03 de junho de 2005, incumbe a elaboração e aprovação do seu regimento interno.

TÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Para fins de coordenação de suas atividades e conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.479/2019, o COMTUR será composta dos seguintes membros nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Sirinhaém:

I - um (1) Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

II - um (1) Representante da Secretaria de Educação;

III - um (1) Representante da Secretaria de Serviços Público;

IV - um (1) Representante Câmara de Vereadores;

V - um (1) Representante da Empetur;

VI - um (1) Representante de transportes Náuticos Norte e Sul de Sirinhaém;

VII - um (1) Representante do Ramo Hoteleiro;

VIII - um (1) Representante do segmento de Bares e Restaurantes de Sirinhaém;

IX - um (1) Representante da Associação de Artesãos;

X - um (1) Representante da Cooperativa de Taxi Sirinhaém;

**Parágrafo único.** Em respeito aos Artigos 6º e 7º da Lei 1.088/2005, o Mandato dos membros do COMTUR serão exercidos por membros titulares e caberá ao Prefeito(a) do Município de Sirinhaém escolher Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º. São atribuições do Presidente COMTUR além das constantes no Artigo 8º da Lei 1.088/2005:

I - convocar e presidir reuniões ou seções do Conselho, bem como dirigir e coordenar as atividades do COMTUR;

II - Zelar pelo Cumprimento das Atribuições do Conselho;

III - Representar o Conselho em qualquer ato em qualquer circunstância;

IV - Constituir Comissões para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho, designados seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências, nos termos deste Regimento

v - propor a instituição de câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos correlatos ao Turismo;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VII - convidar, mediante prévio entendimento com os demais membros, autoridades, palestrantes, outros visitantes ilustres, cidadãos e os presidentes dos demais conselhos municipais, a participar de reuniões de Conselho, inclusive com uso da palavra;

VIII - apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião;

IX - autorizar, ouvindo os demais membros, veiculação de notícias do Conselho pelos meios de comunicação;

X - representar o Conselho em atos oficiais e em reuniões com a comunidade, ou indicar representante;

IX - prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao Conselho;

X - decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

XI - representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente, e

XII - caberá ao Presidente nomear entre os membros do Conselho o Secretário Executivo;

Art. 5º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assessorar o Presidente no exercício de suas funções;

III - participar das votações, na condição de conselheiro presente e desde que não esteja configurada a situação de que trata o inciso I deste artigo;

IV - Exercer no exercício de suas funções o que compete ao presidente;

Art. 6º. São atribuições do Secretário Executivo:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - providenciar as competentes Atas da forma que for deliberado pelo Conselho;

III - responsabilizar-se, diretamente ou através de preposto, pela expedição, recebimento e guarda da correspondência do Conselho, bem como pela manutenção em ordem dos serviços de documentação do órgão;

**Flávio Figueiredo**  
Procurador Geral  
Mat. 27942 / OAB-PB 10920

# BOLETIM INTERNO Nº 007/2022

Publicado em 17 de fevereiro de 2022

ANO II

IV - comunicar os membros do Conselho, por ordem do Presidente, acerca das reuniões;

V - providenciar livro ou listagem de registro de presenças em reuniões do Conselho;

VI - providenciar, com a necessária antecedência, a publicação da convocação das reuniões do COMTUR na Imprensa Oficial;

VII - participar das votações.

Parágrafo único. Incumbirá ao secretário adjunto auxiliar o Secretário Executivo nas suas atribuições, bem como substituí-lo nas suas ausências.

## TÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º. São direitos dos membros do Conselho:

I - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os visitantes, devendo estes últimos se inscrever previamente;

II - votar, se titular, ou suplente na sua ausência, sobre assuntos tratados nas reuniões;

III - pedir vistas de pareceres ou resoluções pelo prazo máximo de 15 dias;

IV - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de assuntos de interesse emergente, desde que aprovado pela maioria dos presentes;

V - propor ao Conselho estudos, programas e planos de trabalho;

VI - licenciar-se por motivo relevante, mediante comunicação ao Presidente do Conselho;

VII - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

VIII - comunicar infração regimental ao Presidente do Conselho;

IX - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Conselho;

X - desligar-se do Conselho, comunicando o fato ao Presidente do Conselho.

Art. 8º. São deveres comuns aos membros do Conselho:

I - ser assíduo e pontual às reuniões, não podendo ocorrer faltas injustificadas a 3 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período da gestão;

II - desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo Conselho;

III - comportar-se de modo a dignificar sua função;

IV - abster-se do uso do nome do Conselho e das informações a que tiver acesso no exercício de suas funções, para tratamento privilegiado ou obtenção de quaisquer vantagens pessoais ou de terceiros;

V - guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI - tratar com urbanidade os demais membros do Conselho, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;

VII - manter atualizados no Conselho seus dados de qualificação pessoais;

VIII - zelar pela boa imagem do Conselho, abstando-se de criticá-lo em público ou fora de reunião;

IX - evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio a pauta ou às finalidades do Conselho;

X - licenciar-se da condição de membro efetivo do Conselho, quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias, no mínimo, de antecedência, ficando, após este prazo, assegurado seu retorno ao cargo, qualquer que seja o resultado, sempre subordinado à legislação eleitoral.

## TÍTULO IV

### DAS COMISSÕES

Art. 9º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir

comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do COMTUR.

§ 1º. As comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete), podendo delas participar, a juízo do Plenário, pessoas não nomeadas pelo COMTUR.

§ 2º. O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação e experiência dos membros.

§ 3º. As comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 10. As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 11. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 12. O não-cumprimento das obrigações e dos deveres dispostos neste Regimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará:

I - advertência reservada;

II - suspensão por até 60 dias, e

III - exclusão do Conselho.

Art. 13. A competência para a apuração de infrações regimentais caberá a um colegiado integrado por 3 (três) membros eleitos em reunião, que opinará pela penalidade cabível, quando entender procedentes as denúncias.

Art. 14. Cientificado da decisão que julgou procedentes as denúncias mencionadas no artigo anterior, o interessado, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, em petição dirigida ao Conselho que deverá analisar e decidir acerca do recurso em reunião extraordinária, agendada exclusivamente para este fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da interposição do recurso.

TÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho, abertas ao público, serão realizadas em dia, hora e local previamente designados, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, prorrogável por 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Os membros do Conselho reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, hipótese em que deverão ser comunicados com antecedência mínima de 24 horas;

§ 2º. O quórum das reuniões em primeira chamada deverá ser de, no mínimo, metade dos membros com direito a voto nos termos deste Regimento, e, em segunda chamada, decorridos 15 minutos, com um terço dos membros presentes.

§ 3º. Na impossibilidade de comparecimento do membro titular, será de sua responsabilidade fazer-se representar pelo seu suplente, o qual, nesta ocasião, terá direito a voto.

Art. 16. O Presidente do Conselho, ou Secretário por ele indicado, dirigirá as reuniões, seguindo uma pauta-padrão contendo o seguinte:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura de eventual correspondência recebida e expedida;

III - ordem do dia, como tema principal a ser tratado;

IV - assuntos gerais;

V - palavra livre, com inscrição prévia junto à mesa e tempo definido pelo Presidente do Conselho.

VI - O Presidente do Conselho poderá, a qualquer tempo, suspender a reunião para tratar de assuntos de interesse público, ou para atender a urgências.

Art. 17. O Presidente do Conselho, ou Secretário por ele indicado, dirigirá as reuniões, seguindo uma pauta-padrão contendo o seguinte:

Flávio Figueiredo  
Procurador Geral  
Mat. 279421 OAB/PB 10020

# BOLETIM INTERNO Nº 007/2022

Publicado em 17 de fevereiro de 2022

ANO II

presidente, levando-se em conta o tempo restante definido como limite para as reuniões;

VI - síntese dos assuntos tratados, comunicação da próxima reunião; e

VII - encerramento.

**Art. 17.** As deliberações serão tomadas, mediante resolução, pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto nos termos desse Regimento, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

**Parágrafo único.** As decisões se darão por votação aberta.

**Art. 18.** O Presidente, ouvidos os demais membros, poderá convocar reuniões de trabalho quando necessário, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros do Conselho e pessoas especialmente convidadas.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** É proibida a extração de listagens ou emissão de qualquer tipo de informações, sob todas as formas, acerca de dados pessoais dos membros do Conselho para fornecimento a terceiros.

**Art. 20.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante apresentação de proposta de emenda, assinada por um terço dos membros do Conselho, e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** A aprovação da alteração de que trata o caput deste artigo não poderá ser submetida à votação na hipótese de não ter havido comunicação a todos os membros efetivos do Conselho, com pelo menos dez (10) dias de antecedência.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Turismo manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regimento, ou que suscitarem dúvidas, serão decididos por Resolução pelos membros do Conselho presentes em reunião.

**Art. 23.** O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Sirinhaém-PE, 10 de fevereiro de 2022.

**CÂMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS**  
Prefeita

## SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

**Sem Alteração**

## TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 02/2022

PORTARIA Nº 02/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Sem Alteração**

TERCEIRA PARTE  
Assuntos de Pessoal

CONCEDER a servidora pública, EDILENE MARIA DA SILVA, professora aposentada, matrícula nº 000145, mudança de faixa salarial, conforme requerimento protocolado sob nº 0626/2021, datado de 07 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 05 de janeiro de 2022

**MARCIEL JOSÉ DO MONTE**  
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 01/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora pública, ANA PATRÍCIA DA CRUZ OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Professora, matrícula nº 00490, mudança de faixa salarial, conforme requerimento protocolado sob nº 0696/2021, datado de 20 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 04 de janeiro de 2022

**MARCIEL JOSÉ DO MONTE**  
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 03/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor público, LAUDEMIR ALVES DE SIQUEIRA, Advogado OAB 4459/PE, matrícula nº 000071, licença prêmio, conforme requerimento protocolado sob nº 0761/2022, datado de 08 de fevereiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 08 de janeiro de 2022

**MARCIEL JOSÉ DO MONTE**  
Secretário de Administração e Finanças

## QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

**Sem Alteração**

## QUINTA PARTE Assuntos Disciplinares

**Sem Alteração**

Sirinhaém/PE, 17 de fevereiro de 2022

**Flávio Figueiredo**  
Procurador Geral  
nº 27642/OAB-PE 10920